



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



PROJETO DE LEI Nº 307/2015

"Assegura a gratuidade para os acompanhantes de pessoas com deficiência, que dele necessitem para sua plena locomoção no evento, no ingresso às casas de shows, casas de diversões ou espetáculos, estádios, parques e demais estabelecimentos de entretenimento congêneres, instalados definitiva ou provisoriamente no estado da Paraíba". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DAS EMENDAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

AUTOR: DEP. RENATO GADELHA.
RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES.

P A R E C E R Nº 031 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 307/2015**, de autoria do Deputado Renato Gadelha, o qual *"Assegura a gratuidade para os acompanhantes de pessoas com deficiência, que dele necessitem para sua plena locomoção no evento, no ingresso às casas de shows, casas de diversões ou espetáculos, estádios, parques e demais estabelecimentos de*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



entretenimento congêneres, instalados definitiva ou provisoriamente no estado da Paraíba".

Conforme o autor, os acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência precisam de gratuidade no ingresso, a fim de que possam auxiliar o deficiente e, portanto, garantir o seu pleno acesso aos eventos de entretenimento disponíveis à população, em observância ao princípio da igualdade.

A matéria constou no expediente do dia 22 de julho de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, com a apresentação de EMENDA MODIFICATIVA E EMENDA SUPRESSIVA.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



II - VOTO DO RELATOR

A presente propositura tem por finalidade assegurar a gratuidade de ingresso para os acompanhantes de pessoas com deficiência que deles necessitem para sua plena locomoção em casas de show, casas de diversões ou espetáculos, estádios, parques e demais estabelecimentos de entretenimento congêneres, instalados definitiva ou provisoriamente no estado.

Na CCJR, este projeto obteve parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com a apresentação de emendas, para, entre outras coisas, atender ao disposto na Lei Federal nº 12.933/2013, de modo que se propôs garantir a meia-entrada, e não a gratuidade, para o acompanhante de pessoa com deficiência indispensável à sua locomoção nos referidos estabelecimentos.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, pois garante princípios constitucionalmente previstos para a proteção de pessoas portadoras de deficiência, reforçando seus direitos, para exercerem, de forma plena, sua cidadania, tornando, assim, a sociedade mais inclusiva.

A questão da inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais em todos os recursos da sociedade ainda é bastante incipiente no Brasil. Passos fundamentais devem ser dados para modificar o quadro de marginalização dessas pessoas, como a alteração da visão social, a inclusão escolar, o acatamento à legislação vigente, a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



destinação de maiores verbas para programas sociais e o uso de novas tecnologias, como propõe este projeto.

Observa-se que não é apenas a sociedade que pode contribuir com a inclusão social dos portadores de deficiência, mas os próprios portadores de deficiência são protagonistas de imensuráveis benefícios à sociedade.

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 307/2015, NA FORMA DAS EMENDAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

DEP. JOÃO GONÇALVES

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 307/2015, NA FORMA DAS EMENDAS APRESENTADAS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10 / 11 / 15

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

João Gonçalves
DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Jutay Menezes
DEP. JUTAY MENESES
Membro